

viço ou de estudo no estrangeiro dependentes do Ministério da Guerra.

Não se previu que sargentos e outras praças pudessem fazer parte de tais missões ou comissões, pelo que nada se regulou sobre a forma de pagamento dos respectivos vencimentos. Todavia há missões que pela sua natureza não podem prescindir de ser acompanhadas de sargentos e outras praças, como há comissões que podem ser confiadas a sargentos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os sargentos e outras praças do exército que, por determinação do Ministro da Guerra, forem em missão de serviço ao estrangeiro são abonados, além dos seus vencimentos e respectivas melhorias em escudos, das seguintes ajudas de custo diárias, conforme as localidades:

Sargentos, £ 1/2 a 2;  
Outras praças, xelins 5 a £ 1.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caieiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## 2.<sup>a</sup> Repartição

### Decreto-lei n.º 23:754

Considerando que a Farmácia Central do Exército se está utilizando da capela do antigo colégio de Campolide como depósito de drogas, edificio este que se encontra na posse do Ministério da Guerra, nos termos do decreto n.º 14:655, de 25 de Novembro de 1927, e sendo necessário fazer a sua cedência para cumprimento do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 22 de Abril de 1927, para o que se torna necessária a construção de um depósito de drogas para o serviço da Farmácia Central do Exército;

Considerando que da execução da mesma obra resultam encargos em mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Guerra a elaborar os contratos necessários para a execução da obra de construção de um armazém destinado a depósito de drogas da Farmácia Central do Exército de que resultem para o ano económico de 1934-1935 encargos na importância de 124.500\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caieiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## 5.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 23:755

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Na verba da alínea a) «Para pagamento de despesas com os transportes do Ministério da Guerra» do n.º 3) «Transportes» do artigo 29.º «Despesas de comunicações», capítulo 3.º «2.<sup>a</sup> Direcção Geral do Ministério da Guerra», do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico é anulada a quantia de 138.700\$, correspondente à totalidade das importâncias abaixo descritas, as quais reforçam o referido orçamento pela forma que segue:

#### CAPÍTULO 3.º

##### 2.<sup>a</sup> Direcção Geral do Ministério da Guerra

###### Despesas gerais

Artigo 25.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de móveis:

b) Outros móveis:

Para compra de uma carroça para a secção de transportes, respectivo arreo e aquisição de fatos de quarta para condutores de viaturas . . . . . 2.700\$00

Artigo 32.º — Encargos administrativos:

2) Outros encargos:

c) Direitos alfandegários, licenças, taxas de embarque e desembarque e quaisquer outras imposições legais a pagar ao Estado ou a corpos administrativos pela compra, transformação, reparação ou transporte de material . . . . . 30.000\$00

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de artilharia

###### Despesas gerais

Artigo 187.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis:

a) Outros móveis:

Conservação e reparação de viaturas hipomóveis, respectivos arreios, etc., em serviço do Ministério da Guerra e a cargo da companhia de trem hipomóvel, dos estabelecimentos, unidades e serviços sem dotações privativas para esse fim . . . . . 4.000\$00

#### CAPÍTULO 11.º

##### Serviços de engenharia

###### Batalhão automobilista

Artigo 227.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De semoventes:

a) Veículos com motor:

Gasolina, óleos e outras despesas relativas ao transporte de pessoal e material em veículos do Ministério da Guerra cujos organismos não tenham dotações privativas para esse fim, bem como conservação e reparação dos referidos veículos. . . . . 102.000\$00

Soma dos reforços . . . . . 138 700\$00